



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0277/2021

Em 23 de setembro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, estabelecendo regras para a retirada de animais de grande porte resgatados e criando o protocolo de captura, esterilização e devolução.

A presente propositura decorre de solicitação da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, tendo por objetivo alterar Política Municipal de Proteção aos Animais de forma a:

- (i) estabelecer que os animais de grande porte resgatados em razão da atuação da Coordenadoria deverão ser resgatados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de seu posterior encaminhamento à adoção;
- (ii) implementar o Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução, visando ao controle populacional de cães e gatos sem tutores conhecidos no município de Araraquara.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7754/2021 - 23/09/2021 11:50 - PROCESSO 352/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, estabelecendo regras para a retirada de animais de grande porte resgatados e criando o protocolo de captura, esterilização e devolução.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

.....

§ 5º Deverá o tutor, cuidador ou o criador providenciar a retirada do animal no prazo 48 (quarenta e oito) horas, em se tratando de animal de grande porte, conforme tipologia da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, ou de 10 (dez) dias, nos demais casos; transcorrido o prazo para retirada sem qualquer manifestação, o animal será encaminhado à adoção, após ser esterilizado e declarado saudável.

.....

Seção Única

Do protocolo de captura, esterilização e devolução

Art. 36-A. Fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a adotar o protocolo de captura, esterilização e devolução (Protocolo CED), tendo por objetivo o controle populacional de cães e gatos sem tutores conhecidos no município de Araraquara.

§ 1º O Protocolo CED poderá ser:

I – implementado, também, por instituições não governamentais e ainda por protetores independentes; e

II – executado sobre espécimes de cães e gatos cujos tutores sejam pessoas em situação de rua.

§ 2º Para fins da execução do Protocolo CED, a captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e de forma a gerar o mínimo de estresse possível no animal.

§ 3º Todo animal submetido ao Protocolo CED será ser identificado mediante marca no interior da orelha, nas cores azul ou verde, devendo a identificação ser feita de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização ou com o animal anestesiado.

§ 4º O pós-cirúrgico do animal submetido ao Protocolo CED ficará a cargo da entidade que iniciou e executou referido protocolo, sendo que os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 7754/2021 - 23/09/2021 11:50 - PROCESSO 352/2021